


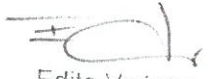
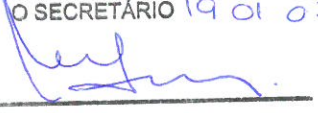
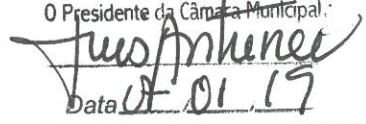
A Reunião de executivo
de dia 7 de janeiro

Doc. 21

 <p>LOUSÃ MUNICÍPIO DA LOUSÃ CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ DIVISÃO DE URBANISMO</p>	<p>O Presidente da Câmara</p> 
--	---	--

Miguel Correia Antunes

21/12/18

<p>Parecer:</p> <p>Concordo com a informação submetida ao assento à com- issão superior.</p> <p>Lousã, 2018.12.21</p>  <p>Edite Veríssimo Chefe de Divisão</p> <p>APRESENTADO EM REUNIÃO DE O SECRETÁRIO</p> 	<p>Despacho / Deliberação de Câmara:</p> <p>O Executivo Municipal deliberou, por <u>unanimidade e em minuta</u> aprovar.</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal:</p>  <p>Data <u>01.01.19</u></p>
--	---

ASSUNTO: Pedido de isenção de taxas inerentes ao processo de obras n.º 43/2018 *consoante com a rubrica e*
Local: Póvoa – Freguesia de Serpins *propõe a atribuição de isenção ao artigo*
Requerente: Augusto Manuel das Neves Filipe *do ponto 1) e) do artigo*
Proc. n.º 43/2018; Req. n.º 11297 de 07/12/2018 *do RNTCV.*

INFORMAÇÃO:

21.12.2018

A presente informação é relativa ao pedido de isenção do pagamento das taxas inerentes ao pedido de licenciamento para a construção de um edifício destinado a exploração pecuária, a implantar na Póvoa – Freguesia de Serpins, no prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Serpins com os artigos 4918, 4927, 4999, 5013 e 5015, descrito na Conservatória do Registo Predial da Lousã sob o n.º 5773/20100323, cujos projetos de arquitetura e especialidades foram aprovados por despacho superior de 08/11/2018.

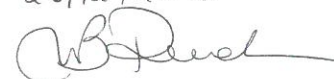
A isenção em causa é solicitada pelo requerente alegando que "(...) o sr nos informou que seriam isentos de taxas, os edifícios vítimas do incêndio do dia 15/10/2017 (...)"

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 130/2017 com entrada em vigor no dia 10 de outubro, que estabeleceu um regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados por catástrofes como inundações, incêndios florestais, derrocadas ou outras.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, para o efeito, a câmara municipal apresentou uma proposta à assembleia municipal, que foi aprovada em 06/11/2017 contendo entre outros, os seguintes elementos:

1. A delimitação da área de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica relativa à área abrangida pelo incêndio que deflagrou no concelho da Lousã em 15 de outubro de 2017, apresentada em anexo à presente proposta;
2. A lista de edifícios destruídos ou gravemente danificados, situados dentro do perímetro dessa área;

20/12/2018



3. A isenção do pagamento de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, às pessoas singulares e às entidades detentoras de edifícios destruídos ou gravemente danificados pelo incêndio que deflagrou no concelho da Lousã em 15 de outubro de 2017, inseridos na delimitação e na lista supramencionadas.

Analisado o pedido em causa, informa-se que o prédio aqui em questão não se encontra abrangido pela lista de edifícios atrás referida, dado tratar-se de um prédio rústico. Nesse sentido, foi solicitado à Junta de Freguesia de Serpins um pedido de informação sobre se o prédio em apreço havia sido atingido pelo referido incêndio, tendo esta entidade respondido o que a seguir se transcreve:

“Para os fins que se julgar conveniente, informamos que a área indicada foi na verdade fustigada pelo incêndio de 15/10/2017, não sendo do conhecimento desta Autarquia a existência, no local de qualquer edificação.

Mais se informa que ao proprietário indicado, num local mais a sul, ardeu uma estrutura em alvenaria de cimento onde era desenvolvida atividade pecuária.”

O artigo 5.º da 3.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTCU) refere o seguinte:

“Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento:

- a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;*
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;*
- c) (Revogada.)*
- d) As pessoas singulares, em casos de insuficiência económica confirmada pelos Serviços Municipais de Ação Social ou quando estejam em causa situações de calamidade;*
- e) As entidades, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, da globalidade ou parcialmente dos valores das taxas, quando estejam em causa situações de calamidade;*
- f) As obras de conservação em imóveis classificados.*

(...)

3 — A requerimento dos interessados, e quando seja considerado de interesse para o Concelho a Câmara Municipal poderá isentar do pagamento das taxas.”

O pedido de licenciamento apresentado, nos termos do artigo 4.º do Anexo I do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, tem inerente ao mesmo a taxa de **63,45€** referente à entrada e apreciação do pedido, a taxa de **32,70€** (16,35€ x 2) referente a junções de elementos ao processo, e a taxa de **1.294,03€** relativo à emissão do alvará de obras de construção.

Face a todo o exposto, informa-se que caso a Câmara assim o entenda, o valor total da taxa a isentar referente ao pedido de licenciamento apresentado é de **1.390,18€** (mil, trezentos e noventa euros e dezoito cêntimos), submetendo-se o assunto à consideração superior.

Lousã, 20-12-2018



A Arquiteta, Ana Peneda